

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 539, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a alteração dos artigos 3º, 6º, 7º, 14, 19, 20, 22, 28 e 29 do Código de Processo Disciplinar do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, aprovado pela Resolução CFFA nº 503/2017.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições legais e regimentais, na forma da Lei nº 6.965/1981, regulamentada pelo Decreto nº 87.218/82; Considerando a necessidade de atualização do Código de Processo Disciplinar (CPD) do Conselho Federal de Fonoaudiologia; Considerando que o responsável pelo ato fiscalizatório é toda e qualquer pessoa designada pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia para a execução da atividade de fiscalização profissional, tal como, mas não limitado a, o fiscal fonoaudiológico ou o próprio conselheiro a quem se tenha dado essa atribuição; Considerando a decisão do Plenário do CFFA, durante a 1ª reunião da 162ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 3º, 6º, 7º, 14, 19, 20, 22, 28 e 29 do Código de Processo Disciplinar do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, aprovado pela Resolução CFFA n. 503, de 11 de fevereiro de 2017.

Art. 2º O artigo 3º do Código de Processo Disciplinar passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º O recebimento da representação, a instrução e o julgamento serão da competência do Conselho Regional de Fonoaudiologia da inscrição principal do representado. Parágrafo único. Os outros Regionais deverão atender as requisições de diligências do CRFA processante.

Art. 3º O artigo 6º do Código de Processo Disciplinar passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 6º Compete à Comissão de Ética dos Conselhos Regionais Instaurar, instruir, conciliar e julgar os Processos Éticos, conforme disposto no capítulo VII e apresentar recurso ex officio quando aplicadas as penalidades previstas no inciso IV ou V, do art. 22, da Lei nº 6.965/1981. Parágrafo único. A conciliação pode ser realizada a qualquer tempo.

Art. 4º O § 2º do artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação: § 2º Os termos de Juntas e outros semelhantes serão certificados nos autos, com data, assinatura e identificação do funcionário do Conselho Profissional.

Art. 5º O artigo 19 do Código de Processo Disciplinar passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 19. A fase preliminar, quando necessária, será de competência da Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, e corresponde à: I - análise de denúncias, anônimas ou não, encaminhadas ao Conselho; II - investigação sobre fatos delatados, que poderá ser feita pela COF ou pelo responsável pelo ato fiscalizatório; III - apuração de indícios de infrações em ações rotineiras de fiscalização. Parágrafo único. A COF informará ao denunciante, quando necessário, sobre a possibilidade de este oferecer a representação nos moldes do art. 29 ou solicitar seu ingresso como assistente na forma do inciso III, do art. 5º.

Art. 6º O artigo 20 do Código de Processo Disciplinar passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 20. Ao término da fase preliminar, a COF poderá: I - arquivar a denúncia, quando os fatos não configurarem infração legal ou ética; II - encaminhar a representação ao Presidente do Conselho para instaurar processo ético-disciplinar; III - lavrar o auto de infração para instaurar o processo administrativo de fiscalização. Parágrafo único. O auto de infração ou a representação deverá ser assinado(a) pelo responsável pelo ato fiscalizatório ou por membro da Comissão de Orientação e Fiscalização.

Art. 7º O artigo 22 do Código de Processo Disciplinar passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 22. No ato que configure infração passível de ser apurado mediante PAF, o responsável pelo ato fiscalizatório emitirá auto de infração instaurando o processo. § 1º O auto de infração deverá ser entregue pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento, ou por outro meio idôneo e eficaz de que resulte, em qualquer caso, prova inequívoca do recebimento, sendo a segunda via do auto de infração, o aviso de recebimento e demais peças encaminhadas à COF. § 2º Do auto de infração deve constar: I - identificação do autuado incluindo nome, endereço, inscrição no CRFA (quando houver) e CPF/CNPJ (quando fornecido); II - local, data e hora da lavratura do auto; III - número do termo de constatação ao qual estiver atrelado se for o caso; IV - descrição do fato; V - disposição legal infringida e penalidade aplicável; VI - determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias úteis; VII - assinatura do autuante e a indicação de seu cargo ou função e número de registro.

Art. 8º O artigo 28 do Código de Processo Disciplinar passa a vigorar com a seguinte redação e com a inclusão do artigo 28A: Art. 28. Por meio do processo ético serão apuradas as faltas e infrações éticas cometidas por pessoa física inscrita, o que seguirá o disposto neste capítulo. § 1º O processo ético será iniciado mediante representação assinada por qualquer interessado ou, após conclusão de fase preliminar, assinada pelo responsável pelo ato fiscalizatório ou conselheiro integrante da COF. § 2º A representação, por infração ética, contra membros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais será processada e julgada pelo Conselho Regional da sua inscrição principal (ex vi do art. 3º), observado o procedimento previsto neste Código e os impedimentos e suspeições arrolados nos arts. 93 e 94, Art. 28A. Os processos administrativos por infrações cometidas no exercício das funções de conselheiro serão processados e julgados na forma prevista nos respectivos Regimentos Internos.

Art. 9º. Revogar as disposições em contrário. Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THELMA REGINA DA SILVA COSTA
Presidente do Conselho

MÁRCIA REGINA TELES
Diretora Secretária

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Fixa os valores das taxas, multas e emolumentos e revoga a Resolução CFP nº 11/2007

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 6º, alínea "I" da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pela Assembleia de Políticas, da Administração e das Finanças (APAF), em reunião realizada nos dias 14, 15 e 16 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO as decisões tomadas em Assembleias Gerais realizadas pelos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia no dia 26 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fixar os valores das taxas, multas e emolumentos, consoante os percentuais e valores contidos no quadro abaixo:

Taxas, Multas e Emolumentos	Percentuais sobre as Anuidades (Mínimo e Máximo)
Taxa de Inscrição Pessoa Física	10% a 50%
2ª Via da Carteira Pessoa Física	4% a 30%
Taxa de Registro Pessoa Jurídica	25% a 95%
Taxa de Emissão de Certificado Pessoa Física e Jurídica	10% a 50%
Multa Eleitoral	R\$ 3,51

Art. 2º A multa eleitoral poderá ser cobrada na oportunidade da cobrança da anuidade, compreendendo o mesmo boleto, até o ano do próximo pleito eleitoral.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFP nº 11/2007.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GIANNINI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Cria o Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região, fixa novas jurisdições e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Artigo 6º, alínea "m" da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e Artigo 2º, inciso XIII do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de maior descentralização da gestão da entidade, proporcionando a mobilização e participação das (os) profissionais de cada unidade da Federação;

CONSIDERANDO o que dispõe a Consolidação das Resoluções do CFP;

CONSIDERANDO a indicação do I CONGRESSO NACIONAL DA PSICOLOGIA, que estabeleceu como meta a criação de uma entidade por estado da Federação;

CONSIDERANDO decisão da Assembleia de Políticas, da Administração e das Finanças - APAF em reunião realizada nos dias 14, 15 e 16 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 03/2007;

CONSIDERANDO decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia no dia 26 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região, de sigla CRP-24, com jurisdição nos Estados de Rondônia (RO) e Acre (AC) e sede na cidade de Porto Velho/RO.

Art. 2º Em decorrência da criação do novo Conselho Regional, o Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região (CRP-20) terá sua jurisdição modificada, ficando circunscrita aos estados do Amazonas (AM) e Roraima (RR).

Art. 3º O novo Conselho Regional será instalado em setembro de 2019, quando da posse do seu I Plenário, em dia a ser fixado pelo Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região em conjunto com o Conselho Federal de Psicologia.

§ 1º As (Os) conselheiras (os) efetivas (os) e suplentes que comporão o I Plenário do CRP-24 serão eleitas (os) pelas (os) psicólogas (os) residentes nos estados de Rondônia e Acre e inscritas (os) no CRP-20, em pleito a ser realizado entre os dias de 23 a 27 de agosto de 2019, quando ocorrerem eleições para todo o Sistema Conselhos de Psicologia.

§ 2º As eleições referidas no parágrafo anterior serão realizadas pelo Conselho Regional da 20ª Região, a quem caberá coordenar com custeio dividido igualmente entre o CRP-20 e CFP de todo o processo eleitoral e dar posse às (aos) eleitas (os), de acordo com o cronograma e demais normas contidas no Regimento Eleitoral da autarquia em vigor.

§ 3º O número de conselheiras (os) efetivas (os) e suplentes do CRP-24 será determinado em função do que consta no Art. 5º da Consolidação das Resoluções do CFP, Resolução CFP Nº 003/2007, tomando-se como base o número de psicólogas (os) atualmente inscritas (os) nos estados de Rondônia e Acre.

Art. 4º As (Os) psicólogas (os) residentes nos estados de Rondônia e Acre, atualmente inscritas (os) no Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região, serão automaticamente transferidas (os) para o CRP-24, na data de sua instalação.

§ 1º Em decorrência dessa transferência, as (os) psicólogas (os) deverão comparecer ao novo Conselho Regional, de 1º/10/2019 a 1º/10/2020, para proceder a troca da Carteira de Identificação Profissional - CIP antiga pela nova, contendo o novo número de inscrição.

§ 2º As trocas das CIPs serão realizadas na sede do Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região e sua Seção.

§ 3º Os custos para troca das CIPs serão arcados pela Cota revista (conta divulgação).

Art. 5º A partir da publicação desta Resolução até a posse do I Plenário do Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) e o Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região (CRP-20) deverão adotar as providências necessárias para viabilizar a sua instalação, já definidas em planejamento, conforme anexos I, II e III, da presente Resolução.

§ 1º O planejamento referido no caput deste artigo regulará as ações administrativas de quadro de pessoal, de móveis, imóveis e equipamentos, discriminadas as responsabilidades de cada ente com a previsão de prazo para a execução de cada uma das ações;

§ 2º O custo da instalação, contida no planejamento, será rateado em partes iguais entre o Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região e o Conselho Federal de Psicologia;

§ 3º O CFP continuará repassando a cota parte correspondente ao fundo de seção de Rondônia ao CRP-24 pelo período de no mínimo três anos, a contar de janeiro de 2019;

§ 4º Os valores referidos no parágrafo anterior, serão administrados pelo CRP-20 até a posse do I Plenário do CRP-24.

Art. 6º Com a criação do CRP-24, todos os recursos repassados ou arrecadados do novo Conselho Regional serão administrados pelo CRP-20 até a posse do I Plenário do CRP-24.

§ 1º A partir da instalação do I Plenário do CRP-24, o saldo de arrecadação se positivo será repassado em conta específica do mesmo;

§ 2º Considera-se saldo de arrecadação, a diferença entre o valor arrecadado referente a anuidades, taxas, multas e as despesas regulares realizadas com a manutenção e funcionamento das Seções Rondônia e Acre e que, portanto, não constam no planejamento a que se refere o artigo 5º;

§ 3º O saldo, se negativo, não se constituirá débito do novo Conselho Regional;

§ 4º Quanto aos efeitos financeiros do caput, será considerado 1º de janeiro de 2019 a criação do CRP-24.

Art. 7º Após a instalação, o Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região transferirá para o CRP-24:

I - Todos os bens móveis e imóveis já adquiridos e alocados na sede e seção do novo Conselho Regional, bem como os que, embora ainda não adquiridos, constem no planejamento;

II - O recurso destinado para compra dos imóveis para sede e seção do CRP-24, caso não tenha sido adquirido até a data da instalação;

III - Para todos os efeitos o recurso destinado para compra de imóveis do CRP-24, incluindo seção, será de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), conforme anexo III, da presente Resolução.

Art. 8º Uma vez empossado, o Plenário do CRP-24 deverá, imediatamente:

I - Eleger a sua Diretoria;

II - Elaborar seu Regimento Interno e encaminhá-lo ao Conselho Federal de Psicologia para aprovação;

III - Nomear Comissão Gestora da seção AC, conforme Resolução CFP nº 03/2010;

IV - Elaborar a proposta orçamentária para o exercício de 2020, submetê-la à apreciação da Assembleia Geral e encaminhá-la ao CFP;

V - Adotar as providências referentes a inscrição no CNPJ, abertura de conta corrente, bem como os trâmites relativos às cobranças das anuidades;

VI - Cumprir as demais obrigações jurídico-administrativas previstas pela legislação e pelas normas internas da autarquia.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO GIANNINI
Presidente do Conselho

